



DECRETO Nº 15/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026

PUBLICADO  
Em 15/05/26  
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA BOLSA A SER CONCEDIDA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.457/2025, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, JOSÉ PAULINO PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos e regulamentos necessários à fiel execução das leis municipais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 1.457/2025, que instituiu, no âmbito do Município de Araripe/CE, o Programa Municipal de Bolsas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução financeira do referido programa, especialmente quanto à fixação do valor da bolsa a ser concedida aos beneficiários regularmente selecionados;

CONSIDERANDO que a concessão da bolsa possui natureza de incentivo, auxílio ou apoio financeiro vinculado à participação do beneficiário nas atividades previstas no respectivo programa, não gerando, por si só, vínculo empregatício, estatutário ou qualquer relação jurídico-funcional com a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, previsibilidade orçamentária, controle administrativo e regularidade na execução do Programa Municipal de Bolsas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) o valor da bolsa mensal a ser concedida aos beneficiários do Programa Municipal de Bolsas, instituído pela Lei Municipal nº 1.457/2025, no âmbito do Município de Araripe/CE.

**Art. 2º** A bolsa de que trata este Decreto será paga mensalmente, enquanto perdurar a participação regular do beneficiário no programa, observados o limite de vagas, a disponibilidade



orçamentária e financeira, bem como as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.457/2025, no edital de seleção, no termo de adesão, no plano de trabalho ou em instrumento equivalente.

**Art. 3º** O pagamento da bolsa ficará condicionado:

- I – à regular seleção ou credenciamento do beneficiário, conforme edital, chamamento, processo seletivo ou procedimento administrativo próprio;
- II – à assinatura de termo de adesão, compromisso ou instrumento equivalente;
- III – à comprovação do efetivo cumprimento das atividades previstas;
- IV – à observância de frequência, desempenho e demais critérios de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal responsável pela execução do programa;
- V – à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- VI – à observância das regras previstas na Lei Municipal nº 1.457/2025 e nos demais atos regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º** A percepção da bolsa prevista neste Decreto não caracteriza vínculo empregatício, estatutário, contratual permanente ou relação de natureza funcional entre o beneficiário e o Município de Araripe/CE.

§1º A bolsa possui natureza jurídica de incentivo financeiro vinculado à participação no programa, não se incorporando, para quaisquer efeitos, à remuneração, vencimento, salário, provento ou qualquer outra espécie de vantagem pecuniária.

**Art. 5º** O beneficiário poderá ter o pagamento da bolsa suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das atividades pactuadas;
- II – ausência injustificada;
- III – prestação de informações falsas ou inexatas;
- IV – desligamento voluntário;
- V – prática de conduta incompatível com os objetivos do programa;
- VI – encerramento, suspensão ou readequação do programa;
- VII – insuficiência orçamentária ou financeira devidamente justificada;



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Araripe**




VIII – demais hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.457/2025, no edital, no termo de adesão ou em regulamento próprio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e execução orçamentária.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal responsável pela execução do Programa Municipal de Bolsas poderá editar normas complementares necessárias à operacionalização do pagamento, acompanhamento, fiscalização, controle de frequência, avaliação das atividades e desligamento dos beneficiários.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 15 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE, aos 15 dias do mês de maio de 2026.

  
**JOSE PAULINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE